Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 370-G.P. em 14 de março de 1 978.
Ref.Proc.4904/77

PRAZO: 40 DIAS
RECEBIDO EM: 15/03/78
VENCE EM: 24/04/78

Mensagem N.º 81
Documento N.º 306/78

Senhor Presidente,

O Governo do Estado, através da CONESP-Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, se propôs a construir três Unidades Escolares neste Município. Todavia, para tal fim, solicita desta municipalidade a doação das áreas de terreno necessárias.

A falta de maiores recursos da Municipalidade tem impedido este Executivo em maiores investimentos na área da educação.

Considerando de inestimável valor para o Município e seus habitantes a implantação de outras unidades escolares, este Executivo está providenciando a desapropriação judicial, tendo já sido imitido judicialmente na posse provisória da Quadra 19 da Vila Matteo Bei; Quadra 34 do Parque São Vicente; e da Quadra 55 da Vila Joquei Clube.

Com a intenção de não deixar passar a oportunidade que ora se apresenta e fundado no sempre demonstrado interesse dos Senhores Vereadores na solução dos problemas municipais, especialmente àqueles relacionados com a educação, quer assim, este Executivo, doar essas áreas ao Governo do Estado.

missão de JUSTIÇA
Vicente 16/03/78

Nestas condições, encaminho para apreciação dos dignos senhores vereadores, cuja apreciação solicito seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias, previsto no art. 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31-12-69, o seguinte:

PROJETO DE LEI

MOD. 246

Proc. nº 36/7.

Of. 370-G.P. fls. 2

Projeto de Lei n.º 12
Documento n.º 307/78

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, as seguintes áreas de terreno: a) a área de terreno com 5.000,00 m², referente à Quadra 19, constituídas pelos lotes nºs. 1 (um) a 15 (quinze), situada no loteamento Vila Matteo Bei, neste Município, que assim se descreve: "é um trapézio retangular com os cantos chanfrados em arcos harmoniosos. Dos lados paralelos, o menor com 60,00 m de comprimento, segue o alinhamento da Rua Olga Marques e o maior segue o alinhamento da rua Marechal Euclides Zenóbio da Costa, o lado compreendido pelo ângulo reto, com 57,50 m de comprimento, segue o alinhamento da Rua Alberto Martins de Oliveira, e o lado não paralelo segue o alinhamento da Rua Símbolo 646 da Praça Joracy Camargo"; b) a área de terreno com 6.880,00 m², constituída pelos lotes nºs. 1 (um) a 25 (vinte e cinco), referente à Quadra 34, situada no loteamento Parque São Vicente, neste Município, que assim se descreve: "é um quadrilátero paralelogramo cujos lados paralelos e opostos medem 130,00 m e 60,00 m respectivamente. Os maiores seguem os alinhamentos da Avenida Símbolo 1.956 e Rua Equador e os menores seguem os alinhamentos da Rua Leonardo Nunes e da Rua Tapuias. Os cantos são chanfrados em arcos harmônicos"; c) a área de terreno com 7.440,00 m², referente a Quadra 55, constituída pelos lotes nºs. 1 (um) a 24 (vinte e quatro), situada no loteamento Vila Joquei Clube, neste Município, que assim se descreve: "é um quadrilátero retangular cujos lados paralelos e opostos medem 124,00 m pelo alinhamento da Rua Roberto Kock e Rua Dona Ofélia Chaves de Meirelles cada um e 60,00 m pelos alinhamentos, um da Avenida Eng. Luiz La Scala Junior e outro da Rua Gabriel dos Passos. Os cantos são chanfrados em arcos harmônicos"; áreas essas que são objeto de desapropriação judicial e cuja posse foi adquirida por força das decisões judiciais e autos de emissão de posse da 1a., 2a. e 3a. Varas desta Comarca.

Artigo 2º - Nas áreas descritas no artigo 1º desta lei, o Governo do Estado de São Paulo construirá -

Of. 370-G.P. fls. 3

edifícios destinados à escola.

Artigo 3º - As construções referidas no artigo 2º desta lei deverão ser ultimadas pelo Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da escritura de doação, sob pena de os imóveis reverterem ao Município, nos termos do artigo 63, I, "a", do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente

ARQUIVADO EM 5/4/78
ARQUIVISTA

sap/.

MOD. 246